



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BÁRBARA VIEIRA PETTERS

**ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DE UMA CONCESSIONÁRIA DE AUTOMÓVEIS DO
SUL DO BRASIL**

FLORIANÓPOLIS

2011

BÁRBARA VIEIRA PETTERS

**ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DE UMA CONCESSIONÁRIA DE AUTOMÓVEIS DO
SUL DO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri.

FLORIANÓPOLIS

2011

Bárbara Vieira Petters

**ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DE UMA CONCESSIONÁRIA DE
AUTOMÓVEIS DO SUL DO BRASIL**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 30, Junho de 2011.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.

Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Sérgio Murilo Petri, Dr.

Orientador

Professor Loreci João Borges, Dr.

Membro

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.

Membro

“A diferença entre o
possível e o impossível está
na vontade humana”

Louis Pasteur

“É melhor tentar e falhar, que preocupar-se e ver a vida passar.
É melhor tentar, ainda que em vão que sentar-se, fazendo nada até o final.
Eu prefiro na chuva caminhar, que em dias frios em casa me esconder.
Prefiro ser feliz embora louco, que em conformidade viver.”

Martin Luther King

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que está comigo em cada momento de minha vida, que olha por mim e faz o que é certo para eu prosseguir a minha caminhada, então com certeza está comigo em mais essa etapa.

Aos meus pais, Carlos e Dene, pelos dias e noites que me escutaram, apoiaram, incentivaram, pois mesmo distantes, mantiveram-se perto o suficiente para serem indispensáveis em mais uma etapa de minha vida.

A minha irmã, Bruna e meu namorado Gustavo, por conviver comigo diariamente, preocupando-se com o andamento desta pesquisa que marca o encerramento do curso.

A concessionária que contribuiu para que esta pesquisa fosse realizada.

Aos meus amigos e amigas, tão fundamentais para permanecer forte nesses quatro anos e meio de graduação, pelas vezes que choramos ou sorrimos, que passamos por aquela prova difícil, mas principalmente pelo carinho e preocupação com o desenvolvimento da pesquisa, em especial, meu grande amigo Everton.

A todos os professores que fizeram parte do conjunto de informações que obtive para chegar até aqui, cada semestre uma vitória e um conhecimento a mais para levar para o resto da vida.

Em especial a banca composta para minha apresentação, pelo meu orientador professor Dr. Sergio Murilo Petri, o professor e amigo Dr. Loreci João Borges e a professora Dra Maria Denize Henrique Casagrande que iniciou meu aprendizado em Ciências Contábeis.

RESUMO

PETTERS, Bárbara Vieira. **Aspectos tributários de uma concessionária de automóveis do sul do Brasil**. Florianópolis, 2011, 58 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Graduação de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

O automóvel é caracterizado como um bem essencial pelas pessoas e aumento da circulação destes no país faz movimentar a economia, pela aquisição ou troca do bem, e também pela arrecadação dos impostos envolvidos. Segundo o IBPT, o Brasil é um país que possui uma carga tributária elevada, por isso a pesquisa tem como objetivo fazer um planejamento tributário numa concessionária de automóveis do sul do Brasil segregando a atividade principal, a venda de veículos novos, das demais atividades, analisando os principais impostos pagos, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e ISS, com o intuito de propor uma terceirização ou constituição de cooperativas de trabalho. Esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, documental, descritiva e por ser um estudo de caso, pois analisa um caso específico para chegar à conclusão da questão-problema: Qual a melhor forma de tributação para uma concessionária de veículos segregando sua atividade principal das demais? A pesquisa está fundamentada com aspectos tributários, a legislação pertinente, com ênfase nos regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido, também no planejamento tributário diferenciando elisão de evasão fiscal. As considerações finais estão focadas na desvantagem de utilizar o Lucro Presumido para os veículos novos, pois os valores dos impostos seriam superiores aos já pagos.

Palavras-chave: impostos; planejamento tributário; concessionária de automóveis; forma de tributação.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - composição por setores da concessionária.....	388
--	-----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Principais impostos pagos em 2010	46
Gráfico 2: Presunção dos impostos para 2010.....	57

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evidenciação do cálculo do Imposto de Renda	40
Tabela 2: Evidenciação do cálculo da CSLL.....	41
Tabela 3: Evidenciação do ICMS	42
Tabela 4: Evidenciação do cálculo de ISS.....	43
Tabela 5: Evidenciação do PIS cumulativo e não-cumulativo	44
Tabela 6: Evidenciação da COFINS cumulativo e não cumulativo	45
Tabela 7: Cálculo do Imposto de Renda - Veículos Novos.....	47
Tabela 8: Cálculo do Imposto de Renda – Veículos Usados.....	48
Tabela 9: Cálculo do Imposto de Renda – Peças.....	49
Tabela 10: Cálculo do Imposto de Renda – Serviços	49
Tabela 11: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Veículos Novos.....	50
Tabela 12: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Veículos Usados	51
Tabela 13: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Peças	51
Tabela 14: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Serviços.....	52
Tabela 15: Programa de Integração Social – Veículos Novos	53
Tabela 16: Programa de Integração Social – Veículos Usados	53
Tabela 17: Programa de Integração Social – Peças e Serviços	54
Tabela 18: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Veículos Novos	55
Tabela 19: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Veículos Usados.....	55
Tabela 20: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Peças e Serviços	56

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Funções e atividades da contabilidade tributária.....	24
Quadro 2: A distribuição dos tributos nos três níveis de governo.....	26
Quadro 3: Transferências constitucionais diretas.....	27
Quadro 4: Transferências constitucionais indiretas.....	27

LISTA DE ABREVIATURAS

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN – Código Tributário Nacional
DAS – Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional
DIRPJ – Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
EPP – Empresa de Pequeno Porte
IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real
ME – Microempresas
PIS – Programa de Integração Social
RICMS – Regulamento do ICMS
RIR – Regulamento do Imposto de Renda
SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte
SRF – Secretaria da Receita Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	TEMA E PROBLEMA	15
1.2	OBJETIVOS	15
1.2.1	Objetivo geral	15
1.2.2	Objetivos específicos	15
1.3	JUSTIFICATIVA.....	16
1.4	METODOLOGIA	17
1.4.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	17
1.4.2	INSTRUMENTOS	17
1.4.3	PROCEDIMENTOS	18
1.5	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	19
1.6	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	19
2	REFERENCIAL TEÓRICO	21
2.1	CONTABILIDADE	21
2.2	FINALIDADE DA CONTABILIDADE	22
2.3	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	23
2.4	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	24
2.5	REGIMES TRIBUTÁRIOS	28
2.5.1	SIMPLES Nacional	28
2.5.2	Lucro real	30
2.5.3	Lucro presumido	32
2.5.4	Lucro arbitrado	33
2.6	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	34
2.6.1	Elisão Fiscal	35
2.6.2	Evasão fiscal	36
3	ANÁLISE DOS RESULTADOS	38
3.1	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	39
3.1.1	Lucro Real	39
3.1.2	Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ)	40
3.1.3	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	41
3.1.4	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	41

3.1.5 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISQN)	42
3.1.6 Programa de Integração Social (PIS).....	43
3.1.7 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	44
3.1.8 Composição geral dos impostos	45
3.2 SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA	46
3.2.1 Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ).....	47
3.2.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	50
3.2.3 Programa de Integração Social (PIS).....	52
3.2.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	54
3.2.5 Composição geral dos impostos	56
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	58
4.1 CONCLUSÕES	58
4.2 SUGESTÃO PARA TRABALHOS FUTUROS	59
REFERÊNCIAS	60

1 INTRODUÇÃO

A circulação de veículos nas ruas e avenidas das principais cidades está cada vez maior, principalmente nos horários de pico que caracterizam os congestionamentos, de início e término de aulas escolares e acadêmicas, expedientes profissionais, entre outros e ainda, aqueles que transitam diariamente pela cidade sem compromisso específico. Este bem de consumo está elencado como necessário para a correria do dia-a-dia. Entretanto, vale à pena ressaltar que existem gastos que envolvem a compra de um veículo, seja o pagamento do IPVA, seguro, colocação de acessórios (aparelho de som, película, protetor de carter, etc), multas, combustível, entre outros. Assim, estes fatos fazem movimentar todo o comércio automobilístico.

O aumento da compra de veículos ocasiona uma aceleração na fabricação de veículos e uma grande permuta entre os possuidores desse bem. Isto movimenta a economia, tanto a do país quanto a mundial, por meio da arrecadação dos tributos, pelo seu enquadramento no regime tributário e o fluxo monetário envolvido.

Segundo o IBPT (2010), relativo à arrecadação de tributos, o Brasil é um dos países com maior carga tributária, subiu 4 (quatro) posições no ranking mundial em 2009, ficando na 14ª posição. O crescimento das empresas pode sofrer influencia em virtude disso, ainda mais que, nem todo tributo pago no país é vinculado para a finalidade que o mesmo foi criado. Por isso é necessário que toda empresa preocupada com a saúde financeira, faça um bom planejamento tributário, com a ajuda de um profissional qualificado.

A presente pesquisa leva em consideração uma concessionária de automóveis do sul do Brasil, abordando seus aspectos tributários como, por exemplo, o regime tributário que a empresa está enquadrada, os tributos que a mesma paga e se há a possibilidade de a mesma reduzir a carga tributária, pela terceirização de algumas atividades não principais como, por exemplo, lavagem, venda de peças, serviços de oficina. Também há importância de se conhecer os custos, despesas ou gastos reais do produto ou serviço que está sendo comercializado, para assim medir seu lucro e a viabilidade de sua comercialização.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Existem muitas concessionárias espalhadas pelo mundo, das mais variadas marcas, pois a demanda na compra de veículos cresce a cada ano que passa devido à necessidade da utilização deste bem. E as concessionárias pagas os tributos para o governo, movimentando a economia do país. Para essas empresas escaparem de uma elevada carga tributária devem estar comprometidas com um bom planejamento tributário.

Com isso esta pesquisa analisa os aspectos tributários de uma concessionária de veículos. Para isso, ela pretende responder a seguinte questão-problema: **Qual a melhor forma de tributação para uma concessionária de automóveis segregando sua atividade principal das demais?**

1.2 OBJETIVOS

A seguir serão apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos desta pesquisa.

1.2.1 Objetivo geral

Fazer um planejamento tributário numa concessionária de automóveis do sul do Brasil segregando a atividade principal, a venda de veículos novos, das demais atividades.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Descrever brevemente sobre contabilidade geral e aspectos tributários;
- b) Evidenciar os principais regimes tributários utilizados no Brasil;
- c) Apresentar o conceito de planejamento tributário, diferenciando elisão de evasão fiscal;

- d) Demonstrar aspectos tributários de uma concessionária de automóveis do sul do Brasil;

1.3 JUSTIFICATIVA

É cada dia mais comum as pessoas colocarem o veículo como um objeto essencial em suas vidas, seja para locomover-se ao trabalho, a faculdade, fazer compras, viajar, etc. Trocá-lo por um novo quando possível tornou-se ainda mais frequente entre os que já possuem o bem, muitas vezes apenas por luxúria ou atualização do modelo, ou ainda, o primeiro veículo para os novos motoristas tornou-se um desejo cada vez mais cedo, sendo estes fatores que movimentam o mercado de automóveis, a economia do país e amplia a circulação destes pelas cidades.

Os fabricantes estão sempre inovando para chamar a atenção de seus clientes com modelos atualizados e diversificados, seja por sua funcionalidade, seu preço, sua utilidade ou apenas pelo seu designer, para assim agradar o maior número possível de compradores. Existem veículos mais característicos para mulheres, como por exemplo, os *hatches*, pois são fáceis de estacionar; os modelos família, que são os *sedans* e peruas para acomodar a bagagem de todos na hora de viajar; também se tem os carros para pessoas com necessidades especiais, adaptados para que estes dirijam da maneira mais agradável possível.

A venda de um carro envolve trabalho em equipe e organização da empresa, desde a parte de lavagem até a diretoria, podendo uma única venda passar por diversos setores. A propaganda também tem contribuição para todo esse crescimento na comercialização de veículos, principalmente quando ocorrem os feirões, são feitas camisetas, panfletos, cartazes, *outdoors*, chamadas pela televisão, etc. Nesses dias é quando mais movimenta a venda de automóveis no mercado automobilístico.

É importante demonstrar, por meio desta pesquisa, os aspectos tributários inerentes a concessionária de veículos, demonstrando o enquadramento tributário que ela utilizou no ano em questão, os tributos pagos e com isso fazer uma proposta tributária pra reduzir, de forma lícita, os valores pagos dos impostos. A proposta é dividir os valores da atividade principal da concessionária, venda de veículos novos, das demais atividades, podendo assim utilizar o lucro presumido para comparar a vantagem de terceirizar ou montar cooperativas de trabalho.

1.4 METODOLOGIA

A pesquisa é feita numa concessionária de automóveis do sul do Brasil, levando em consideração o ano de 2010, utilizando as informações que serão obtidas com a contabilidade da empresa e com embasamento no referencial teórico. Tem como objetivo fazer um planejamento tributário numa concessionária de automóveis do sul do Brasil segregando a atividade principal, a venda de veículos novos, das demais atividades. Este é o primeiro passo para verificar a possibilidade e vantagem da terceirização das demais atividades ou constituição de cooperativas de trabalho.

1.4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Existem algumas maneiras para obtenção de dados de uma empresa, sejam coletando informações de jornais e/ou revistas, contratando um consultor para fazer a pesquisa juntamente com a empresa sem o envolvimento do interessado, entrando em contato com a contabilidade, caso seja terceirizada, e por fim indo até a empresa para fazer perguntas aos responsáveis ou envolvidos.

Na presente pesquisa, a coleta de informações é obtida por intermédio da contabilidade, sendo esta terceirizada. A pesquisa caracteriza-se como sendo bibliográfica, documental, descritiva e estudo de caso.

1.4.2 INSTRUMENTOS

Para responder e esclarecer o previsto neste estudo de caso, os instrumentos utilizados para atingir os objetivos foram:

- Análise de documentos fiscais e gerenciais;
- Entrevista com os responsáveis das áreas envolvidas;
- Leitura de relatórios;
- Coleta de materiais pertinentes ao tema;

- Consulta de informações da contabilidade.

1.4.3 PROCEDIMENTOS

Inicialmente é feita uma pesquisa bibliográfica para compor o referencial teórico e auxiliar na elaboração do estudo de caso no capítulo 3 (três). Segundo Gil (2010, p.29) a pesquisa bibliográfica:

é elaborada com base em material já publicado. [...] inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela internet.

Estes materiais supracitados são importantes para a fundamentação teórica, pois valoriza o trabalho destacando interpretações de diversos autores sobre o tema pesquisado.

O estudo de caso é feito numa concessionária de automóveis do sul do Brasil, analisando detalhadamente os valores pagos de impostos, para verificar a vantagem de mudar de regime tributário. Conforme Borges (2000) estudo de caso:

É um dos métodos de pesquisa qualitativa, um estudo detalhado, em profundidade e com o máximo de detalhes, de uma única e específica instância ou evento, possibilita compreender como aquele caso se desenvolveu (em sua plenitude e complexidade), não permite comprovar hipóteses (sentido Poppe), possibilita elaborar questões de pesquisa, formular hipóteses, sugerir grandezas mensuráveis, métricas, instrumentos de coleta de dados etc.

Por isso esta pesquisa é qualitativa, assim como citado por Borges (2000), pois mostra a análise dos dados obtidos na empresa e a pesquisa trata detalhadamente dos aspectos de uma empresa, a concessionária de automóveis do sul do Brasil.

O presente trabalho caracteriza-se também por ser uma pesquisa descritiva, mostrando aspectos quantitativos. Tem o objetivo de discorrer sobre os aspectos tributários da concessionária em estudo. Esta pesquisa observa os fatos, registrar, analisar, classificar e interpretar as informações obtidas.

Por analisar documentos legais, relatórios gerenciais e documentos tributários a pesquisa caracteriza-se uma pesquisa documental. Para Gil (2010, p.30-31) este tipo de pesquisa assemelha-se bastante com a pesquisa bibliográfica, pois ambas baseiam-se em materiais já existentes. O que diferencia uma da outra é a fonte da informação, enquanto a bibliográfica baseia-se em materiais de diversos autores, a documental foca em materiais internos à entidade capazes de comprovar algum fato ou acontecimento.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O estudo de caso é feito numa concessionária de automóveis do sul do Brasil, utilizando-se os demonstrativos contábeis e fiscais do ano de 2010. Estes dados foram solicitados no setor de contabilidade da concessionária. A análise é feita tomando como base o lucro real, já utilizado pela empresa e a projeção do lucro presumido segregando as atividades (valores dos veículos usados separadamente das demais atividades). O estudo envolve a demonstração de alguns impostos, são eles: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e ISS.

A pesquisa baseia-se em um único estudo de caso, não podendo generalizar os resultados encontrados no decorrer da pesquisa, pois a concessionária pode estar enquadrada em algum benefício tributário.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Esta pesquisa é apresentada em quatro capítulos e as referências. Em seu primeiro capítulo evidenciará a introdução que retrata o caminho a ser seguido para elaboração da pesquisa, estabelecendo o tema/problema, objetivo (geral e específicos), justificativa para realização da pesquisa, metodologia utilizada (caracterização da pesquisa, instrumentos, procedimentos), delimitação do trabalho e por fim a organização do trabalho que está sendo disposta agora.

O capítulo subsequente traz o referencial teórico envolvido com o tema abordado, trazendo conceitos de contabilidade geral e aspectos tributários, a finalidade da contabilidade, falando brevemente da legislação tributária, evidenciando os principais regimes tributários no Brasil e citando também a conceituação de planejamento tributário com a diferenciação de elisão e evasão fiscal.

O capítulo três apresenta a análise e a descrição do estudo de caso, cumprindo com o objetivo específico de demonstrar os aspectos tributários de uma concessionária de automóveis do sul do Brasil. E atendendo também o objetivo geral, verificando a vantagem de

segregar os valores da atividade principal da empresa (venda de veículos novos) das demais atividades fazendo um planejamento tributário.

O próximo e último capítulo evidencia as considerações finais feitas pelo autor juntamente com as sugestões para trabalhos futuros. E por fim as referências utilizadas na pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo evidencia as considerações de diversos autores sobre algo relacionado ao assunto exposto no desenvolvimento do trabalho. A seguir apresentar-se-á a conceituação de contabilidade, a finalidade da contabilidade, o que é contabilidade tributária, legislação tributária, quais os principais regimes tributários e por fim falar do planejamento tributário com elisão fiscal x evasão fiscal.

2.1 CONTABILIDADE

É comum as pessoas estarem diariamente envolvidas com os aspectos da contabilidade, seja no trabalho, no lazer, no shopping e a própria dona de casa a utiliza quando vai ao supermercado e faz o cálculo de quanto poderá gastar. Em seguida, faz o orçamento do que consegue comprar e por fim se lhe restou alguma coisa para posteriores compras. Porém muitas pessoas não conhecem as facilidades e o objetivo da contabilidade, acham que ela só serve para apuração de impostos, sendo esta, apenas umas das funções da contabilidade. Entretanto, sendo utilizada de uma forma eficiente, detém o controle patrimonial, financeiro e econômico, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

Para entender a contabilidade, serão apresentados alguns conceitos:

Segundo Fabretti (2009) no I Congresso Brasileiro de Contabilidade, em 1924, o conceito oficial de contabilidade é “Contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro relativo aos atos e fatos da administração econômica”.

Esta definição, conforme modificações de Fabretti (2009, p.7) ficaram da seguinte forma: “Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade”.

E estes são apenas dois conceitos dos diversos que já citado do que é a contabilidade. Pode-se resumir ainda dizendo que é uma ciência que controla o patrimônio por meio de informações obtidas a cada encerramento de um exercício social. Estas informações coletadas

serão analisadas pelos interessados, sejam eles, administradores, sócios, bancos, acionistas, fornecedores, etc. para o auxílio na tomada de decisão dos mesmos.

O uso da contabilidade também pode ser para prestação de contas, pois nada como saber se o que está sendo praticado na empresa está dando certo. A figura do contador não pode ser esquecida, pois ele é o profissional qualificado para desempenhar o trabalho dentro das normas e princípios fundamentais da contabilidade.

A contabilidade surgiu para organizar o dia a dia das pessoas, auxiliando-as nas tomadas de decisões, trazendo diretrizes para que isso ocorra. Para finalizar, Pêgas (2003, p.6) afirma que “a contabilidade é a ciência da informação”.

2.2 FINALIDADE DA CONTABILIDADE

A finalidade da contabilidade, de maneira geral, é controlar o patrimônio das entidades; apurar os resultados; prestar informações sobre o patrimônio e resultados das entidades aos diversos usuários das informações contábeis. Os usuários compreendem os sócios, acionistas, o governo, os administradores, os gestores, os bancos, as financeiras, os sindicatos, os fornecedores, os clientes, os investigadores, os órgãos de classe, entre outros.

Segundo Cruz, Andrich e Schier (2010, p.34) a finalidade da contabilidade é “estudar, analisar, interpretar e controlar o patrimônio das entidades, físicas ou jurídicas”. Complementam ainda que “a contabilidade também se preocupa com os aspectos econômicos e financeiros”, não apenas o patrimonial. A finalidade da contabilidade geral é, citando Iudícibus *et al* (2010), fazer um planejamento, com o controle necessário e auxiliar no processo decisório da entidade.

Desta forma são feitos os registros necessários e uma posterior verificação respeitando os princípios da contabilidade. São eles: da entidade; da continuidade; do denominador comum monetário; da objetividade; do custo como base de valor; da consistência ou uniformidade; da materialidade ou relevância; do conservadorismo; da realização da receita; da confrontação das despesas com as receitas; da essência econômica sobre a forma jurídica.

2.3 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade possui diversas ramificações, dentre elas está à contabilidade tributária, englobando os tributos cobrados tanto pela União, quanto pelos Estados e Distrito Federal ou ainda pelos Municípios, estando estes em consonância com a legislação tributária.

O conceito de contabilidade tributária segundo Fabretti (2009, p. 5) “É o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Sob a óptica de Pêgas (2003, p.7), a contabilidade tributária surge da seguinte maneira:

da associação do direito tributário com a ciência contábil nasceu à contabilidade tributária, que representa o ramo da contabilidade cujo objetivo é aplicar e adaptar conceitos e princípios contábeis com a legislação tributária, de forma adequada, simultânea e, principalmente, integrada.

Ele confirma que “o Direito Tributário é o ramo do direito que regula as relações jurídicas entre o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e os participantes (pessoas físicas e jurídicas), relativas à instituição e arrecadação de tributos.” Conforme Pêgas é importante ressaltar que o direito tributário está envolvido diretamente com a contabilidade tributária, visto que ele foi criado pela complexidade que era impor algo sobre tributos e sua arrecadação.

Por último citando Oliveira *et al* (2005, p.35 e 36) “pode-se entender Contabilidade Tributária como: especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária”; e discorre que é:

o ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

O autor dispõe em seu livro o quadro 1 sobre as funções e atividades da contabilidade tributária:

Escrituração e controle	Orientação	Planejamento tributário
<ul style="list-style-type: none"> • Escrituração fiscal das atividades do dia-a-dia da empresa e dos livros fiscais • Apuração dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento e remessa para o Departamento de Contas a pagar • Controle sobre os prazos para os recolhimentos • Assessoria para a correta apuração e registro do lucro tributável do exercício social, conforme os princípios fundamentais de contabilidade • Assessoria para o correto registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher 	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos • Orientação fiscal para as demais unidades da empresa (filiais, fábricas, departamentos) ou das empresas controladas e coligadas, visando padronizar procedimentos 	<p>Estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados impostos não cumulativos ICMS e IPI; • todas as situações em que for possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa; • todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receita.

Quadro 1: Funções e atividades da contabilidade tributária

Fonte: Oliveira *et al* (2005, p. 37)

Estas são apenas algumas definições de contabilidade tributária, que em suma evidencia o reconhecimento e a contabilização dos tributos que são cobrados por uma entidade. A arrecadação dos tributos fica de posse do governo para direcionar o dinheiro aos seus devidos fins.

2.4 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A legislação tributária evidencia conceitos e aspectos dos tributos com embasamento legal.

Tomando como base o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 1966, art. 96: “a expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.” De acordo com o art. 97 “somente a lei pode estabelecer:

- I – a instituição de tributos, ou a sua extinção;
- II – a majoração de tributos, ou a sua redução, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;
- III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 52, e do seu sujeito passivo;
- IV – a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57, 65;
- V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nelas definidas;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste art., a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

A contabilidade tributária estuda os tributos que, no CTN, Lei nº 5.172 de 1966, são definidos em seu art. 3º da seguinte forma

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos são divididos em imposto, taxa e contribuições sociais. Segundo a Lei nº 5.172 de 1966, com base no art. 16, imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”;

As taxas, conforme os arts. 77 e 78 são:

cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

A contribuição de melhoria, segundo o art. 81 é:

cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;

As contribuições federais são de competência exclusiva da União e podem ser sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. Exemplos: Previdência social, COFINS e CSLL.

As contribuições municipais e do Distrito Federal são de competência exclusiva destes e são para instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Destaca-se que os dois últimos tipos de tributos são mais recentes e estão abertos para inserções de novas contribuições, bem como de leis específicas, geralmente, leis complementares que as operacionalize. Apresenta-se o quadro que evidencia os tributos levando em consideração a esfera de governo:

União	Estados e Distrito Federal	Municípios
II – Imposto de importação de produtos; IE – Imposto de exportação de produtos; ITR – Imposto sobre a propriedade rural e territorial; IOF – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários; FGTS – Fundo de garantia de tempo de serviço; INSS – Contribuição para o instituto nacional de seguro social; CIDE – Contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as operações realizadas com combustíveis; IPI – Imposto sobre produtos industrializados; IR – Imposto sobre a renda e proventos; CSLL – Contribuição social sobre o lucro líquido; PIS – Programa de integração social; COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social.	ITCD – Imposto sobre transmissão a qualquer título de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações; IPVA – Imposto sobre propriedade de veículos automotores.	ITBI – Imposto de transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis; ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza; IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Quadro 2: A distribuição dos tributos nos três níveis de governo

Fonte: Adaptado pela Autora.

O quadro 2 evidencia a divisão padrão dos impostos, porém sabe-se que há uma transferência de arrecadação entre as esferas de governo com a finalidade de equilibrar a divisão das receitas tributárias. Os dois tipos de transferências de recursos são as não-constitucionais e as constitucionais. A primeira ocorre mediante convênios ou vontade política; a segunda ocorre entre as esferas de governo, sempre da maior esfera para a menor, e subdivide-se em diretas e indiretas. As transferências constitucionais diretas são aquelas em que parte da arrecadação é repassada para determinado governo e as transferências constitucionais indiretas são aquelas que ocorrem pela formação de fundos especiais. Exemplificando o percentual de repasse das transferências constitucionais, apresenta-se o quadro das transferências constitucionais diretas:

Governo Arrecadador	Governo Receptor	Imposto	Repasse
União	Estados	Produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;	100%
União	Municípios	Produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;	100%
União	Estados	Produto da arrecadação do imposto que a União vier a instituir, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição;.	20%
União	Estados Municípios	Operações Financeiras sobre o Ouro (ativo financeiro)	30% 70%
União	Municípios	Territorial Rural	50%
Estados	Municípios	Circulação de Mercadorias e Serviços	25%
Estados	Municípios	Propriedade de Veículos Automotores	50%

Quadro 3: Transferências constitucionais diretas

Fonte: MATTOS (2003, p.18)

Com o quadro 3, é possível verificar que o menor percentual de repasse é entre a União e os Estados, 20% (vinte por cento), referente ao imposto não cumulativo e não esteja discriminado na Constituição com exclusividade. Os repasses sobre a renda para os Municípios e Estados são totais, de 100% (cem por cento).

A seguir o quadro das transferências constitucionais indiretas:

Fundo	Tributo Federal Partilhado	
	IR	IPI
Participação dos Estados e DF	21,5	21,5
Participação dos Municípios	22,5	22,5
Compensação das Exportações	-	10,0
Financiamento da Região Norte	0,6	0,6
Financiamento da Região Nordeste	1,8	1,8
Financiamento da Região Centro-Oeste	0,6	0,6
TOTAL	47,0	57,0

Quadro 4: Transferências constitucionais indiretas

Fonte: MATTOS, (2003, p.18)

O quadro 4 evidencia que, por convênio ou vontade política 47% (quarenta e sete por cento) do Imposto de Renda e 57% (cinquenta e sete por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados são distribuídos aos governos subnacionais.

2.5 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Ainda nesse ramo contábil existem os regimes tributários que estão divididos em: SIMPLES nacional, lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado.

2.5.1 SIMPLES Nacional

O regime SIMPLES significa Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno, isto é, o contribuinte paga, mensalmente, apenas uma guia englobando tributos federais e contribuições, sendo eles, IRPJ, IPI, ICMS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e INSS.

Segundo Pêgas (2003, p.322) “o objetivo da SRF com o SIMPLES foi criar um mecanismo de redução de tributação para as empresas com menor expectativa de lucros, simplificando as rotinas fiscais, o controle e a fiscalização”.

A Lei Complementar nº 123 de 2006 art. 3º e suas alterações, Lei Complementar nº 127 de 2007 e Lei Complementar nº 128 de 2008 definem como possíveis optantes pelo simples, exclusivamente:

Microempresa: no caso das microempresas (ME), a receita bruta, em cada ano calendário, será igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Empresa de Pequeno Porte: no caso das empresas de pequeno porte (EPP), a receita bruta for superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 2º - no caso de início de atividades no próprio ano calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. [R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês/ME ou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês/EPP].

Segundo a Lei Complementar nº 123 de 2006, nos seus arts. 3º §4º e 17, não pode se beneficiar desse regime quem:

- Art. 3º §4º:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendários anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

▪ Art. 17:

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV - que preste serviço de comunicação;
- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota *ad valorem* superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;
- XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII - que realize atividade de consultoria;
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

O recolhimento é feito por meio do DAS que é impresso utilizando exclusivamente a internet no Portal do SIMPLES Nacional apresentando o valor mensal devido. Segundo o art. 21 da Lei Complementar nº 123 de 2006, o pagamento dessa guia deve ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao mês do fato gerador. Segundo a

Resolução nº 56 de 23 de março de 2009, a partir de 1º de março de 2009 este pagamento deverá ser feito até o dia 20 do mês seguinte.

O SIMPLES deve ser utilizado por entidades pequenas, como uma forma de reduzir a burocracia que envolve a arrecadação de impostos, pois como o próprio nome já diz, simplifica o pagamento dos tributos.

2.5.2 Lucro real

O lucro real para Pêgas (2003, p. 210) “é a forma de tributação que tem como base o lucro contábil, sendo interessante para empresas com resultados mais equilibrados”.

Fabretti (2009, p. 202) diz que “o lucro real é um conceito fiscal e não um conceito econômico”. “Conforme determina o art. 247 do RIR, é o lucro líquido (contábil) do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR”.

Às vezes um prejuízo contábil não significa um prejuízo fiscal, justamente pelas adições feitas no LALUR.

Segundo a Lei nº 9.718 de 1998 art. 14 quem deve enquadrar-se no lucro real são as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002).

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430 de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)”.

O lucro real beneficia empresas que em algum momento de sua existência caracterizaram um prejuízo, que seria tributado caso a empresa estivesse enquadrada pelo lucro presumido, sendo este calculado sobre o faturamento.

2.5.2.1 Lucro real trimestral

Este regime tributário calcula trimestralmente ou anualmente o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido. Segundo Pêgas (2003, p. 249)

o lucro real trimestral representa a tributação sobre o lucro feita a cada trimestre. Então, no mesmo ano fiscal, a pessoa jurídica encerra quatro períodos diferentes, apurando um valor de imposto de renda e contribuição para cada três meses. Com isso, a empresa é obrigada a efetuar quatro recolhimentos no ano, não sendo necessário acompanhamento mensal, pois a exigência só acontece a cada trimestre.

Para Higuchi H, Higuchi F e Higuchi C (2010, p. 25) “o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até o limite de 30% (trinta por cento) do lucro real dos trimestres seguintes”.

Quando o lucro real exceder R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) durante os 3 (três) meses de apuração, a empresa pagará 10% (dez por cento) do imposto sobre este excedente.

O pagamento do imposto e da contribuição de cada trimestre poderá ser efetuado em quota única no mês subsequente ao trimestre apurado ou em três quotas mensais com juros de 1% (um por cento) ao mês e pela taxa selic do mês anterior.

2.5.2.2 Lucro real anual – antecipação mensal

O lucro real anual determina o cálculo e pagamento mensal por estimativa do imposto de renda e da contribuição social, e terão que ser pagos até o último dia útil do mês seguinte. A alíquota da contribuição social é de 9% (nove por cento), do imposto de renda de 15% (quinze por cento) e a do adicional do IR é de 10% (dez por cento). A apuração deste

adicional é feita mensalmente, sobre a parcela do lucro estimado excedente a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

A cada encerramento de ano fiscal é feito o cálculo do imposto e da contribuição anual sobre o lucro líquido anual (ajuste na DIRPJ, quando ultrapassar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a empresa pagará 10% (dez por cento) sobre o valor excedente. Após este cálculo tem-se o confronto entre as antecipações mensais e o valor devido anual. Desta forma a empresa pagará a diferença caso o valor anual seja maior do que o somatório dos mensais ou terá um valor a recuperar em seu balanço.

2.5.3 Lucro presumido

O lucro presumido ou estimado é o regime que não necessita aguardar o confronto de toda a contabilidade da empresa, pois é calculado sobre o faturamento. Segundo Fabretti (2009, p 219): “É um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR (Imposto de Renda), sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre”.

Levando em consideração Pêgas (2003, p. 210) “o lucro presumido é calculado apenas considerando as receitas das empresas, devendo ser utilizado principalmente para empresas bastante lucrativas”.

Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2005, p. 179) descrevem “da dispensa para fins tributários da escrituração contábil, a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição é o faturamento da pessoa jurídica, o que facilita a apuração dos tributos, apesar de nem sempre ser vantajosa esta opção para o contribuinte”. Exemplificam da seguinte forma: “uma empresa optante pela tributação pelo lucro presumido – cuja base é o faturamento mensal – pode estar recolhendo desnecessariamente mais tributos”. Em resumo o custo para a completa escrituração contábil pode ser inferior ao montante dos tributos que estão sendo recolhidos com base no lucro presumido.

As empresas que podem optar pelo lucro presumido segundo o disposto na Lei nº 9.718 de 1998 em seu art. 13º:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Portanto, empresas que tenham um histórico de prejuízo ou uma previsão para consequentes prejuízos não devem optar pelo lucro presumido para não pagar tributos os quais não pagariam se optassem, por exemplo, pelo lucro real.

2.5.4 Lucro arbitrado

O lucro arbitrado é decorrente de algum erro, seja ele por má fé da empresa ou por escolha ou cálculo indevido. Pelo conceito de Pêgas (2003, p. 210) “decorre da não validade da escrituração contábil ou da impossibilidade de se calcular o imposto pelas vias normais”.

Fabretti (2009, p. 202,203) descreve que este tipo tributário “é uma faculdade do fisco, prevista para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais; deixa de elaborar as respectivas demonstrações financeiras; tem sua escrituração desclassificada pela fiscalização; optou indevidamente pela tributação com base no lucro presumido, ou, ainda, senão mantém arquivo de documentos”. Completa ainda que, “a autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado das seguintes formas”:

Por um percentual sobre a receita bruta, quando conhecida; ou

Com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento de empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido em anos-calendários anteriores.

Além do pagamento do imposto e da contribuição feito pelo arbitramento, a empresa pagará multa pelo descumprimento de suas obrigações.

2.6 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento tributário é a forma legal de tentar reduzir a carga tributária paga, prorrogar o prazo de pagamento ou evitar a ocorrência do fato gerador. Esta análise deve ser efetuada sempre antes da apuração dos impostos para assim poder ser aplicada e trazer benefícios fiscais para a empresa. Com esses benefícios a empresa pode se preocupar com outros pontos essenciais para seu funcionamento e crescimento. Segundo o IBPT, os impostos representam em média 33% (trinta e três por cento) do faturamento total atingido, isto limita a empresa nos seus investimentos e quando utiliza o planejamento tributário para reduzir esse percentual elevado de tributação sobram mais recursos para investir. Este estudo preventivo deve ser feito por profissional capacitado e que utilize o bom senso para aconselhar os gestores.

Latorraca (2000) em suas palavras definiu:

costuma-se, então, denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2005, p. 38-40) definem por planejamento tributário:

uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas de uma corporação. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

“A finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a legislação.” Conforme exposto no quadro 1 (p.23), por Oliveira *et al* (2005, p.37) para alcançar êxito nesta atividade, o contador precisa:

- Conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com relação aos chamados impostos não cumulativos – ICMS e IPI;
- Conhecer todas as situações em que é possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;
- Conhecer todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receitas;
- Ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atento as mudanças nas normas e aos impactos nos resultados da empresa.

Fabretti (2009, p. 8 e 9) descreve sendo “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”, exigindo bom senso do planejador.

Alguns exemplos de planejamento tributário, segundo Pêgas (2003, p. 339), são:

- Escolha adequada da forma de tributação, entre lucro real ou lucro presumido;
- Verificação da possibilidade de utilização do sistema de tributação SIMPLES, enquadrando a empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Utilização adequada dos incentivos fiscais para cinema, cultura, programa de alimentação ao trabalhador, fundo da criança, dentre outros.
- Utilização de juros de capital próprio ao invés de dividendos na destinação do lucro apurado em determinado período;
- Reorganizações societárias, efetuadas com objetivo de reduzir os gastos com tributos dentro de grupos econômicos.

Um bom planejamento tributário pode manter uma empresa estruturada quanto aos gastos com o governo. Para entender o planejamento tributário, precisa-se diferenciar elisão fiscal de evasão fiscal, conforme subseção a seguir.

2.6.1 Elisão Fiscal

Não devemos confundir elisão com evasão fiscal, sonegação, fraude ou conluio. O primeiro é um meio lícito e os demais não, sendo maneiras de enganar o fisco.

Elisão é um exemplo de planejamento tributário e pode ser dividida em dois tipos:

Aquela que decorre da própria lei: está explícito na lei o benefício fiscal e a empresa pode aproveitar-se disso para economizar na hora de pagar os tributos. Um exemplo é os incentivos a determinadas atividades.

O outro meio de elisão fiscal é aquele que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei: é uma estratégia que o contribuinte opta para reduzir sua tributação, como por exemplo, trocar sua sede de cidade ou país, isto não está disposto em lei, mas também não há proibição quanto a este fato.

Para Fabretti (2009, p. 133) elisão fiscal é “a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei”. “Portanto, a elisão é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico”.

Higuchi H, Higuchi F e Higuchi C (2010, p. 676) dizem que “é a prática de ato, com total observância de leis, para evitar a ocorrência do fato gerador de tributos. Trata-se de planejamento tributário para economia de tributos”.

A elisão pode e deve ser utilizada pelas entidades para tentar amenizar a carga tributária, se possível. Como é uma forma lícita, não acarreta conseqüências para quem a utiliza.

2.6.2 Evasão fiscal

A evasão fiscal é a forma ilícita de reduzir a carga tributária, portanto não deve ser usada e quem utiliza esse método é punido. Fabretti (2009, p. 134 e 135) trata a evasão fiscal, como “prática contrária a lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la.” Está prevista na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137 de 1990) que define:

- Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- Utilizar ou divulgar propaganda de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;
- Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

Sob a visão dos autores Higuchi H, Higuchi F e Higuchi C (2010, p. 676)

na evasão fiscal, como o fato gerador do tributo já ocorreu, essa ocorrência é acobertada com roupagem jurídica simulada ou dissimulada. Uma pessoa física prestou serviços para outra pessoa física e firmou documento de doação recebida em vez de recibo de remuneração por serviços prestados para não pagar o imposto de renda. O imposto é devido porque o fato gerador ocorreu, mas houve dissimulação na documentação.

O § 1º do artigo 167 do código civil dispõe que haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

- I. Aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;
- II. Contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;
- III. Os instrumentos particulares forem antedatados ou pós-datados.

Esta forma de redução da carga tributária quando descoberta é punida severamente. Os praticantes pagarão multa ou ficarão sob pena de cassação, no caso do contador terá seu CRC apreendido.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A empresa escolhida para desenvolver a pesquisa é uma concessionária de automóveis do sul do Brasil. Possui 2 (dois) sócios sendo um deles sócio-diretor e o outro apenas sócio quotista. A pedido da empresa seu nome não será divulgado por ética profissional e em respeito ao sigilo perante seus concorrentes de segmento. Contendo mais ou menos 50 (cinquenta) funcionários, é integrante de uma corporação mundialmente reconhecida, com o segmento de mercado na venda de automóveis novos, revenda de semi-novos e usados, venda de peças e prestação de serviços na parte da oficina para os mais variados públicos-alvo. Sua natureza jurídica é uma sociedade de empresária limitada, portanto de capital fechado, sua sede é alugada e não é uma entidade familiar. Foi verificado, quando solicitado os demonstrativos, que a contabilidade da empresa é terceirizada.

Em relação à sua estrutura organizacional, a concessionária segrega-se nos seguintes setores:

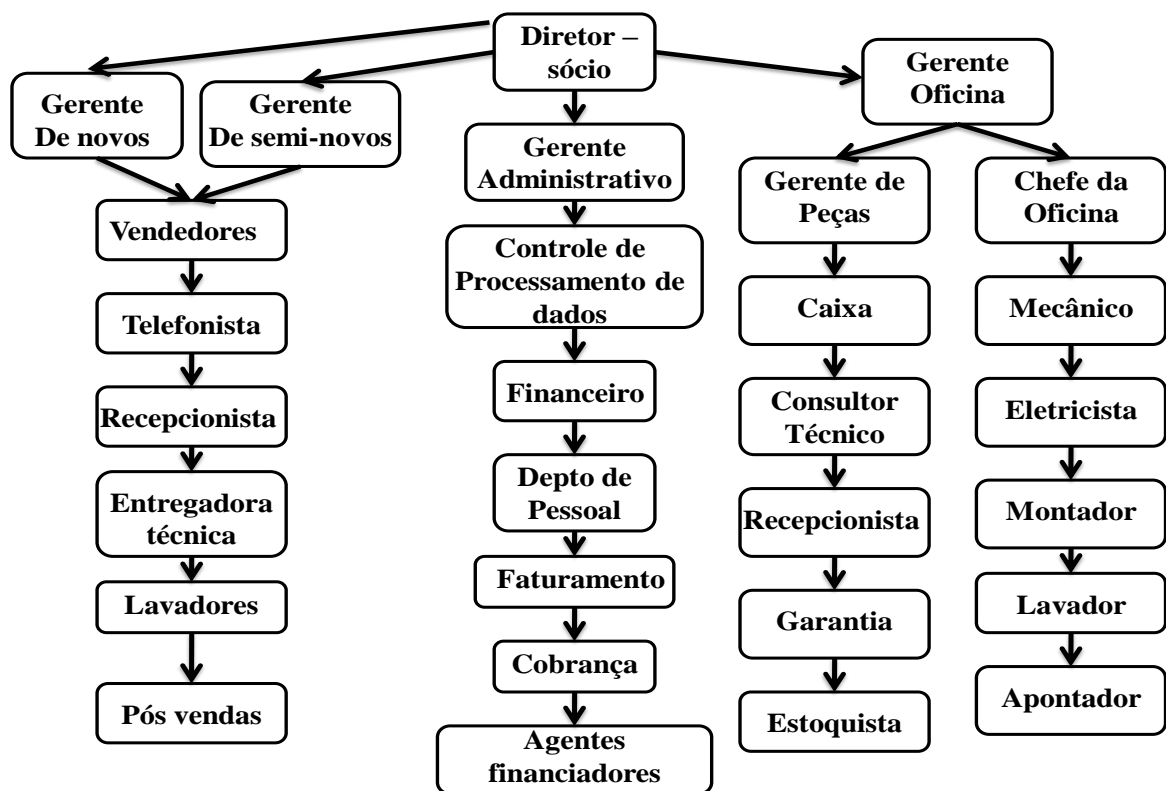


Figura 1 - Composição por setores da concessionária

Fonte: Elaborado pela Autora

O setor administrativo/financeiro é responsável pelos recursos da empresa, tem como principais funções:

- Contas a pagar e receber;
- Relatórios diversos;
- Controle, por meio do sistema, de informações gerenciais;
- Emissão e controle de Notas Fiscais;
- Folha de pagamento;
- Compras.

O setor comercial é responsável pelas vendas dos veículos novos e usados e tem como principais atividades o atendimento ao cliente, vendas e o serviço de pós venda.

O setor de peças e oficina é responsável pela prestação de serviços de mecânica, vendas e trocas de peças e acessórios.

3.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A pesquisa apresenta a situação da empresa em 2010 que utilizou o Lucro Real, demonstrando os valores dos principais impostos pagos, sendo eles: IRPJ, CSLL, ICMS, ISS, PIS e COFINS. Em seguida, a proposta é a terceirização ou abertura de cooperativas de trabalho, para isso é preciso segregar os valores da atividade principal da empresa (venda de veículos novos) das outras atividades com menor representatividade, sujeitando à tributação pelo lucro presumido. A pesquisa irá demonstrar a previsão dos valores a pagar dos impostos e comparar com a situação obtida em 2010.

3.1.1 Lucro Real

A empresa em 2010 enquadrou-se no Lucro Real, pois seu faturamento total em 2009 foi de quase R\$ 57.000.000 (cinquenta e sete milhões de reais), ultrapassando os R\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de reais) permitidos para que ela pudesse optar por outro regime tributário, neste caso, o lucro presumido. Os pagamentos são por estimativas mensais,

mas a apuração é anual, isto é, ao final de cada ano a empresa faz o ajuste necessário pela Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, verificando se os valores pagos mensalmente foram semelhantes aos calculado anualmente. Em seguida têm-se os valores dos principais impostos pagos em 2010 pela concessionária de automóveis.

3.1.2 Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ)

O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica é um imposto calculado levando em consideração o resultado da empresa. A alíquota do Imposto de Renda é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro líquido. Devendo a partir daí, verificar o excedente de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais da base de cálculo e aplicar a alíquota de 10% (dez por cento) sobre este valor. O pagamento desta guia deverá ser até o último dia útil do mês subsequente da apuração. A concessionária calculou e pagou considerando e obedecendo a essas ponderações, como mostra o quadro abaixo:

Tabela 1: Evidenciação do cálculo do Imposto de Renda

Período	Base de cálculo	IRPJ	Adicional do IRPJ	IRRF a compensar	Total
01/10	R\$ 69.005,24	R\$ 10.350,79	R\$ 4.900,52		R\$ 15.251,31
02/10	R\$ 141.759,89	R\$ 21.263,98	R\$ 12.175,99		R\$ 33.439,97
03/10	R\$ 86.465,63	R\$ 12.969,84	R\$ 6.646,56		R\$ 19.616,41
04/10	R\$ 156.360,80	R\$ 23.454,12	R\$ 13.636,08		R\$ 37.090,20
05/10	R\$ 49.272,23	R\$ 7.390,83	R\$ 2.927,22		R\$ 10.318,06
06/10	R\$ 87.783,62	R\$ 13.167,54	R\$ 6.778,36	R\$ 8.391,66	R\$ 11.554,25
07/10	R\$ 222.691,47	R\$ 33.403,72	R\$ 20.269,15		R\$ 53.672,87
08/10	R\$ 212.812,41	R\$ 31.921,86	R\$ 19.281,24		R\$ 51.203,10
09/10	R\$ 191.751,59	R\$ 28.762,74	R\$ 17.175,16		R\$ 45.937,90
10/10	R\$ 227.025,87	R\$ 34.053,88	R\$ 20.702,59	R\$ 3.526,41	R\$ 51.230,06
11/10	R\$ 122.665,86	R\$ 18.399,88	R\$ 10.266,59		R\$ 28.666,46
12/10	R\$ 191.052,55	R\$ 28.657,88	R\$ 17.105,26		R\$ 45.763,14
Total	R\$ 1.758.647,16	R\$ 263.797,07	R\$ 151.864,72	R\$ 11.918,07	R\$ 403.743,72

Fonte: Elaborado pela Autora.

Com a tabela 1 verificam-se a base de cálculo, que são os lucros mensais obtidos pela empresa em 2010, com os valores correspondentes aos 15% (quinze por cento) do IRPJ, os valores dos adicionais, pois a empresa ultrapassou os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais permitidos por lei em todos os meses. O Imposto Retido na Fonte compensado é decorrente de aplicação financeira feita pela empresa nos meses de junho e outubro.

3.1.3 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um imposto que, assim como o IRPJ, é calculado sobre o resultado da empresa, como seu próprio nome já menciona, sobre o lucro líquido. A alíquota utilizada para o cálculo foi de 9% (nove por cento). O pagamento da guia da CSLL ocorre até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração. A seguir tem-se a tabela 2 demonstrando da base de cálculo do imposto e o valor pago mensalmente:

Tabela 2: Evidenciação do cálculo da CSLL

Período	Base de cálculo	CSLL
01/10	R\$ 69.005,24	R\$ 6.210,47
02/10	R\$ 141.759,89	R\$ 12.758,39
03/10	R\$ 86.465,63	R\$ 7.781,91
04/10	R\$ 156.360,80	R\$ 14.072,47
05/10	R\$ 49.272,23	R\$ 4.434,50
06/10	R\$ 87.783,62	R\$ 7.900,53
07/10	R\$ 222.691,47	R\$ 20.042,23
08/10	R\$ 212.812,41	R\$ 19.153,12
09/10	R\$ 191.751,59	R\$ 17.257,64
10/10	R\$ 227.025,87	R\$ 20.432,33
11/10	R\$ 122.665,86	R\$ 11.039,93
12/10	R\$ 191.052,55	R\$ 17.194,73
Total	R\$ 1.758.647,16	R\$ 158.278,24

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 2 estão as bases de cálculo mensais referente ao lucro líquido obtido com a aplicação dos 9% (nove por cento) de alíquota da CSLL. Verifica-se que a base de cálculo é a mesma do Imposto de Renda, calculado no item 3.1.2 IRPJ.

3.1.4 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal é calculado utilizando o faturamento da empresa. Aplica-se o percentual sobre o valor da venda de cada nota fiscal de automóveis e das peças. A empresa tem redução na sua base de cálculo pela concessão de benefícios fiscais objetivando reduzir a carga tributária neste seguimento. Para tanto, a concessionária utiliza três benefícios fiscais, compensa os valores considerados na aquisição das mercadorias, pela

substituição tributária e redução da base de cálculo. Os benefícios estão regulamentados pelo RICMS – SC/01, anexo 2 art. 8º inciso II, que define a redução da base de cálculo de 90% (noventa por cento) na revenda de veículos usados, e no anexo 3 do não pagamento do ICMS para venda veículos novos e venda de peças, pois já foi pago anteriormente por substituição tributária. Por fim os valores já pagos na compra de mercadoria. O pagamento do ICMS deve ocorrer até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da apuração do imposto. A seguir a tabela com os valores do débito e a compensação do crédito na aquisição de mercadorias, diminuindo o valor a pagar:

Tabela 3: Evidenciação do ICMS

Período	Débito	Crédito	ICMS
01/10	R\$ 4.958,51	R\$ 1.179,78	R\$ 3.778,73
02/10	R\$ 3.647,96	R\$ 1.297,95	R\$ 2.350,01
03/10	R\$ 7.704,81	R\$ 1.777,21	R\$ 5.927,60
04/10	R\$ 5.868,45	R\$ 2.289,55	R\$ 3.578,90
05/10	R\$ 4.894,92	R\$ 1.758,38	R\$ 3.136,54
06/10	R\$ 5.138,39	R\$ 839,11	R\$ 4.299,28
07/10	R\$ 5.343,96	R\$ 1.133,15	R\$ 4.210,81
08/10	R\$ 7.885,68	R\$ 1.876,59	R\$ 6.009,09
09/10	R\$ 8.188,04	R\$ 1.644,00	R\$ 6.544,04
10/10	R\$ 5.669,53	R\$ 918,77	R\$ 4.750,76
11/10	R\$ 6.670,17	R\$ 149,99	R\$ 6.520,18
12/10	R\$ 6.333,35	R\$ 116,51	R\$ 6.216,84
TOTAL	R\$ 72.303,77	R\$ 14.980,99	R\$ 57.322,78

Fonte: Elaborado pela Autora.

É possível analisar com a tabela 3 que, o valor de débito de ICMS mais discrepante foi no mês de setembro. Em contrapartida o valor do crédito referente a este mês não foi um dos maiores. Portanto houve mais venda de mercadorias do que compra.

3.1.5 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISQN)

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como seu próprio nome diz, é o imposto calculado sobre as receitas de serviços que a empresa efetuou. Nesta concessionária, as receitas de serviços ocorrem apenas na parte de oficina, quando consertam ou revisam os veículos. O pagamento do ISS deve ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração do imposto. Os valores mensais das receitas de serviços e seu devido imposto são evidenciados na tabela abaixo:

Tabela 4: Evidenciação do cálculo de ISS

Período	Base de cálculo	ISS
01/10	R\$ 104.170,20	R\$ 5.208,51
02/10	R\$ 86.315,40	R\$ 4.315,77
03/10	R\$ 114.580,40	R\$ 5.729,02
04/10	R\$ 152.843,00	R\$ 7.642,15
05/10	R\$ 123.280,80	R\$ 6.164,04
06/10	R\$ 105.498,60	R\$ 5.274,93
07/10	R\$ 100.431,60	R\$ 5.021,58
08/10	R\$ 127.332,60	R\$ 6.366,63
09/10	R\$ 127.162,80	R\$ 6.358,14
10/10	R\$ 115.881,60	R\$ 5.794,08
11/10	R\$ 119.621,20	R\$ 5.981,06
12/10	R\$ 148.664,60	R\$ 7.433,23
TOTAL	R\$1.425.782,80	R\$71.289,14

Fonte: Elaborado pela Autora.

O valor total da base de cálculo representa 2,6% (dois vírgula seis por cento) do valor total da receita operacional bruta em 2010. A alíquota paga na cidade onde está localizada a concessionária é de 5% (cinco por cento) sobre a mão-de-obra de oficina.

3.1.6 Programa de Integração Social (PIS)

O Programa de Integração Social é calculado sobre o valor total das receitas auferidas. A empresa em pesquisa, paga o imposto pelos dois regimes de incidência, cumulativa e não cumulativa. Em regra a concessionária pagaria apenas o imposto não cumulativo, conforme Lei nº 10.637 de 2002 e Lei nº 10.833 de 2003, por estar enquadrada no regime tributário pelo lucro real, mas por ter benefício do regime especial da lei paga o imposto cumulativo, conforme Lei nº 10.637 de 2002, art.8º, inciso VII, alínea c e Lei nº 10.833 de 2003, art 10º, inciso VII, alínea c, sobre os valores obtidos dos veículos usados. As alíquotas utilizadas são de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) para o não cumulativo e 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para o cumulativo. O pagamento do PIS cumulativo e não cumulativo deve ocorrer até o 25º dia útil do mês seguinte ao da apuração. A seguir a tabela mostra a base de cálculo de cada regime de incidência, suas alíquotas e valores pagos.

Tabela 5: Evidenciação do PIS cumulativo e não-cumulativo

Período	Base de cálculo		Não cumulativo		Base de cálculos		Cumulativo	
01/10	R\$	167.016,39	R\$	2.755,77	R\$	40.365,00	R\$	262,37
02/10	R\$	126.012,09	R\$	2.079,20	R\$	19.010,00	R\$	123,57
03/10	R\$	167.877,74	R\$	2.769,98	R\$	32.650,00	R\$	212,23
04/10	R\$	196.694,52	R\$	3.245,46	R\$	21.650,00	R\$	140,73
05/10	R\$	177.080,01	R\$	2.921,82	R\$	13.285,00	R\$	86,35
06/10	R\$	156.314,13	R\$	2.579,18	R\$	23.462,00	R\$	152,50
07/10	R\$	141.126,02	R\$	2.328,58	R\$	38.853,00	R\$	252,54
08/10	R\$	185.102,56	R\$	3.054,19	R\$	45.907,00	R\$	298,40
09/10	R\$	187.946,12	R\$	3.101,11	R\$	40.305,00	R\$	261,98
10/10	R\$	150.921,14	R\$	2.490,20	R\$	31.354,00	R\$	203,80
11/10	R\$	159.402,84	R\$	2.630,15	R\$	29.577,00	R\$	192,25
12/10	R\$	212.099,85	R\$	3.499,65	R\$	23.613,00	R\$	153,48
TOTAL	R\$	2.027.593,41	R\$	33.455,29	R\$	360.031,00	R\$	2.340,20

Fonte: Elaborado pela Autora.

Portanto, em relação à tabela 5, os valores a pagar do imposto não cumulativo são referente às receitas de todas as atividades da empresa e os valores a pagar do imposto cumulativo são referentes aos veículos usados apenas.

3.1.7 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é calculada sobre o valor do faturamento mensal. A concessionária paga este imposto também pelos dois regimes, como já explicado no item 3.1.6 PIS. Porém as alíquotas são diferenciadas, sendo 7,6% (sete vírgula seis por cento) para o não cumulativo e 3,0% (três por cento) para o cumulativo. A tabela 6 demonstra os valores calculados do COFINS cumulativo e não cumulativo:

Tabela 6: Evidenciação da COFINS cumulativo e não cumulativo

Período	Base de cálculo		Não cumulativo		Base de cálculo		Cumulativo	
01/10	R\$	167.016,39	R\$	12.693,25	R\$	40.365,00	R\$	1.210,95
02/10	R\$	126.012,09	R\$	9.576,92	R\$	19.010,00	R\$	570,30
03/10	R\$	167.877,74	R\$	12.758,71	R\$	32.650,00	R\$	979,50
04/10	R\$	196.694,52	R\$	14.948,78	R\$	21.650,00	R\$	649,50
05/10	R\$	177.080,01	R\$	13.458,08	R\$	13.285,00	R\$	398,55
06/10	R\$	156.314,13	R\$	11.879,87	R\$	23.462,00	R\$	703,86
07/10	R\$	141.126,02	R\$	10.725,58	R\$	38.853,00	R\$	1.165,59
08/10	R\$	185.102,56	R\$	14.067,79	R\$	45.907,00	R\$	1.377,21
09/10	R\$	187.946,12	R\$	14.283,91	R\$	40.305,00	R\$	1.209,15
10/10	R\$	150.921,14	R\$	11.470,01	R\$	31.354,00	R\$	940,62
11/10	R\$	159.402,84	R\$	12.114,62	R\$	29.577,00	R\$	887,31
12/10	R\$	212.099,85	R\$	16.119,59	R\$	23.613,00	R\$	708,39
TOTAL	R\$	2.027.593,41	R\$	154.097,10	R\$	360.031,00	R\$	10.800,93

Fonte: Elaborado pela Autora.

A base de cálculo da COFINS é a mesma do PIS. No caso da COFINS o pagamento do regime de incidência não cumulativo também é sobre todas as atividades da empresa e a incidência cumulativa apenas sobre os veículos usados.

3.1.8 Composição geral dos impostos

A concessionária pagou em 2010 o montante de R\$ 818.186,27 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) levando em consideração os principais impostos calculados durante as seções 3.1: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e ISS. O gráfico 1 mostra como ficaram distribuídos estes valores em relação ao total pago:

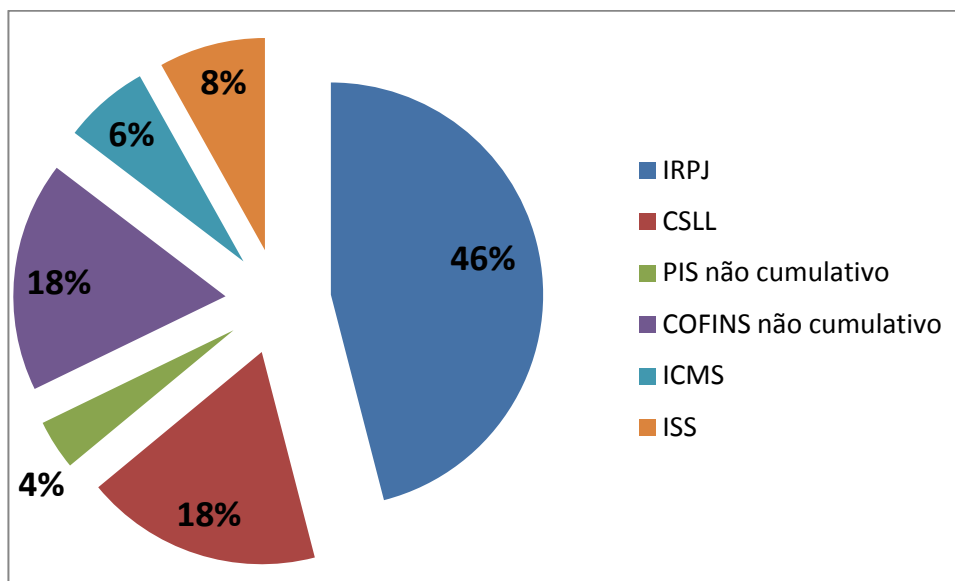


Gráfico 1: Principais impostos pagos em 2010

Fonte: Elaborado pela Autora.

No gráfico 1 foram desconsiderados os valores do PIS e do COFINS cumulativos, pois seus valores eram pequenos, 0,3% (zero vírgula três por cento) e 1,2% (um vírgula dois por cento), respectivamente. É possível verificar a memória de cálculo destes dos impostos nas seções 3.1.6 e 3.1.7. Em relação aos impostos evidenciados nesse gráfico, o IRPJ representa 46% (quarenta e seis por cento) do total dos impostos pagos, quase a metade. A CSLL e o COFINS não cumulativo ficaram empatados com 18% (dezoito por cento), o ISS representa 8% (oito por cento), o ICMS 6% (seis por cento) e, por fim, o PIS não cumulativo 4% (quatro por cento).

3.2 SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A proposta da pesquisa foi verificar a vantagem da segregação dos valores da concessionária no ano de 2010 em venda de veículos novos e suas demais atividades, podendo assim terceirizar ou constituir cooperativas de trabalho que prestariam serviços para a empresa. Para isso, foram separados os valores gerados por esta atividade principal (veículos novos) dos valores das demais receitas (venda de veículos usados, venda de peças, serviços de oficina e peças) e utilizado o regime tributário pelo lucro presumido, para a análise da diferença dos principais impostos a pagar.

3.2.1 Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ)

O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com regime tributário pelo lucro presumido possui as mesmas alíquotas, 15% (quinze por cento) sobre o total da base de cálculo e 10% (dez por cento) sobre o excedente de R\$ 20.000 (vinte mil reais) ao mês da base de cálculo, o que altera de um regime para o outro é à base de cálculo. O prazo para pagamento deste imposto é sempre o último dia útil do mês subsequente ao da apuração que é feita trimestralmente, porém os cálculos foram feitos mensais para efeito comparativo. Vale ressaltar que estes percentuais foram os mesmos para calcular o Imposto de Renda devido de cada atividade.

Considerando a venda de veículos novos, calcula-se o produto entre o faturamento e o percentual de 8% (oito por cento), referente ao setor. Logo após, são feitas as adições legais dos rendimentos de aplicações financeiras. A Tabela 7: Cálculo do Imposto de Renda - Veículos Novos demonstra estes valores:

Tabela 7: Cálculo do Imposto de Renda - Veículos Novos

Período	Faturamento bruto	Base de cálculo	Rendimento de aplicação financeira	IRPJ	Adicional do IRPJ	Total
01/10	R\$ 2.438.295,00	R\$ 195.063,60	R\$ 1.038,19	R\$ 29.415,27	R\$ 17.610,18	R\$ 47.025,45
02/10	R\$ 2.991.294,00	R\$ 239.303,52	R\$ 1.008,18	R\$ 36.046,76	R\$ 22.031,17	R\$ 58.077,93
03/10	R\$ 5.062.460,36	R\$ 404.996,83	R\$ 17.556,01	R\$ 63.382,93	R\$ 40.255,28	R\$ 103.638,21
04/10	R\$ 3.129.736,25	R\$ 250.378,90	R\$ 22.398,46	R\$ 40.916,60	R\$ 25.277,74	R\$ 66.194,34
05/10	R\$ 2.801.181,79	R\$ 224.094,54	R\$ 24.281,66	R\$ 37.256,43	R\$ 22.837,62	R\$ 60.094,05
06/10	R\$ 3.107.286,00	R\$ 248.582,88	R\$ 38.986,20	R\$ 43.135,36	R\$ 26.756,91	R\$ 69.892,27
07/10	R\$ 3.224.134,00	R\$ 257.930,72	R\$ 19.827,38	R\$ 41.663,72	R\$ 25.775,81	R\$ 67.439,53
08/10	R\$ 4.869.266,17	R\$ 389.541,29	R\$ 20.781,16	R\$ 61.548,37	R\$ 39.032,25	R\$ 100.580,61
09/10	R\$ 3.834.385,00	R\$ 306.750,80	R\$ 19.919,53	R\$ 49.000,55	R\$ 30.667,03	R\$ 79.667,58
10/10	R\$ 4.041.669,50	R\$ 323.333,56	R\$ 17.795,13	R\$ 51.169,30	R\$ 32.112,87	R\$ 83.282,17
11/10	R\$ 4.102.811,00	R\$ 328.224,88	R\$ 8,03	R\$ 49.234,94	R\$ 30.823,29	R\$ 80.058,23
12/10	R\$ 5.454.662,07	R\$ 436.372,97	R\$ 17.551,24	R\$ 68.088,63	R\$ 43.392,42	R\$ 111.481,05
TOTAL	R\$45.057.181,14	R\$3.604.574,49	R\$201.151,17	R\$570.858,85	R\$ 356.572,57	R\$927.431,42

Fonte: Elaborado pela Autora.

Analisando a Tabela 7 verifica-se a adição dos rendimentos de aplicações financeiras à base de cálculo, esta adição foi feita apenas nos cálculos dos valores relativos aos veículos novos, por ter o faturamento mais significativo. O menor valor deste rendimento foi em novembro de R\$8,03 (oito reais e três centavos).

Para calcular o imposto devido dos veículos usados, utiliza-se a diferença entre o valor de venda e o valor de compra, aplicando-se o percentual do setor sobre o resultado, 32% (trinta e dois por cento), com base na Instrução Normativa nº 152 de 16 de dezembro de 1998 da Secretaria da Receita Federal:

Art. 2º Nas operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, inclusive quando recebidos como parte do pagamento do preço de venda de veículos novos ou usados, o valor a ser computado na determinação mensal das bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, pagos por estimativa, da contribuição para o PIS/PASEP e da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS será apurado segundo o regime aplicável às operações de consignação.

§ 1º Na determinação das bases de cálculo de que trata este artigo será computada a diferença entre o valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada.

§ 2º O custo de aquisição de veículo usado, nas operações de que trata esta Instrução Normativa, é o preço ajustado entre as partes.

A Tabela 8: Cálculo do Imposto de Renda – Veículos Usados demonstra os valores mensais relativos ao imposto devido:

Tabela 8: Cálculo do Imposto de Renda – Veículos Usados

Período	Faturamento		Diferença	Base de cálculo	IRPJ
	bruto	Valor compra			
01/10	R\$ 488.065,00	R\$ 519.937,25	-R\$ 31.872,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02/10	R\$ 371.660,00	R\$ 361.200,00	R\$ 10.460,00	R\$ 3.347,20	R\$ 502,08
03/10	R\$ 889.363,00	R\$ 877.548,00	R\$ 11.815,00	R\$ 3.780,80	R\$ 567,12
04/10	R\$ 623.700,00	R\$ 602.050,00	R\$ 21.650,00	R\$ 6.928,00	R\$ 1.039,20
05/10	R\$ 294.175,00	R\$ 288.700,00	R\$ 5.475,00	R\$ 1.752,00	R\$ 262,80
06/10	R\$ 431.462,00	R\$ 413.900,00	R\$ 17.562,00	R\$ 5.619,84	R\$ 842,98
07/10	R\$ 521.476,00	R\$ 482.623,00	R\$ 38.853,00	R\$ 12.432,96	R\$ 1.864,94
08/10	R\$ 724.547,00	R\$ 682.940,00	R\$ 41.607,00	R\$ 13.314,24	R\$ 1.997,14
09/10	R\$ 865.295,00	R\$ 833.500,00	R\$ 31.795,00	R\$ 10.174,40	R\$ 1.526,16
10/10	R\$ 533.404,00	R\$ 486.050,00	R\$ 47.354,00	R\$ 15.153,28	R\$ 2.272,99
11/10	R\$ 646.397,00	R\$ 617.700,00	R\$ 28.697,00	R\$ 9.183,04	R\$ 1.377,46
12/10	R\$ 740.638,00	R\$ 717.025,00	R\$ 23.613,00	R\$ 7.556,16	R\$ 1.133,42
TOTAL	R\$7.130.182,00	R\$6.883.173,25	R\$247.008,75	R\$89.241,92	R\$13.386,29

Fonte: Elaborado pela Autora.

Analisando a tabela 8 verifica-se que não há adicional do IRPJ, pois em nenhum dos meses a base de cálculo ultrapassou o limite de R\$ 20.000 (vinte mil reais). Totalizando R\$13.386,29 (treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) de imposto a pagar. Outro fato é que, no mês de janeiro a concessionária teve uma diferença negativa de R\$31.872,25 (trinta e um mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) entre o valor da venda e o valor da compra referente aos veículos usados, portanto não teria imposto a pagar neste mês.

Para calcular o imposto referente à venda de peças aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o faturamento. A Tabela 9: Cálculo do Imposto de Renda – Peças, mostra os valores referentes aos cálculos:

Tabela 9: Cálculo do Imposto de Renda – Peças

Período	Faturamento bruto	Base de cálculo	IRPJ	Adicional do IRPJ	Total
01/10	R\$ 258.613,87	R\$ 20.689,11	R\$ 3.103,37	R\$ 310,34	R\$ 3.413,70
02/10	R\$ 210.451,52	R\$ 16.836,12	R\$ 2.525,42	R\$ 0,00	R\$ 2.525,42
03/10	R\$ 284.487,05	R\$ 22.758,96	R\$ 3.413,84	R\$ 341,38	R\$ 3.755,23
04/10	R\$ 311.589,34	R\$ 24.927,15	R\$ 3.739,07	R\$ 373,91	R\$ 4.112,98
05/10	R\$ 291.361,09	R\$ 23.308,89	R\$ 3.496,33	R\$ 349,63	R\$ 3.845,97
06/10	R\$ 254.107,74	R\$ 20.328,62	R\$ 3.049,29	R\$ 304,93	R\$ 3.354,22
07/10	R\$ 269.123,91	R\$ 21.529,91	R\$ 3.229,49	R\$ 322,95	R\$ 3.552,44
08/10	R\$ 367.385,02	R\$ 29.390,80	R\$ 4.408,62	R\$ 440,86	R\$ 4.849,48
09/10	R\$ 331.112,70	R\$ 26.489,02	R\$ 3.973,35	R\$ 397,34	R\$ 4.370,69
10/10	R\$ 302.790,12	R\$ 24.223,21	R\$ 3.633,48	R\$ 363,35	R\$ 3.996,83
11/10	R\$ 308.825,08	R\$ 24.706,01	R\$ 3.705,90	R\$ 370,59	R\$ 4.076,49
12/10	R\$ 341.348,48	R\$ 27.307,88	R\$ 4.096,18	R\$ 409,62	R\$ 4.505,80
TOTAL	R\$3.531.195,92	R\$282.495,67	R\$42.374,35	R\$3.984,89	R\$46.359,24

Fonte: Elaborado pela Autora.

Analisando a Tabela 9 verifica-se que apenas no mês de fevereiro não houve adicional do imposto, provavelmente por ser um mês com menos dias e com o acontecimento do carnaval, faz com que reduz significativamente os dias trabalhados e consequentemente faturados.

A última atividade a ter sua base de cálculo evidenciada é a de serviços de oficina, aplicando-se a alíquota de 32% (trinta e dois por cento) sobre o faturamento. A Tabela 10: Cálculo do Imposto de Renda – Serviços, mostra os valores calculados:

Tabela 10: Cálculo do Imposto de Renda – Serviços

Período	Faturamento bruto	Base de cálculo	IRPJ
01/10	R\$ 27.056,73	R\$ 8.658,15	R\$ 1.298,72
02/10	R\$ 19.355,45	R\$ 6.193,74	R\$ 929,06
03/10	R\$ 27.912,23	R\$ 8.931,91	R\$ 1.339,79
04/10	R\$ 61.532,28	R\$ 19.690,33	R\$ 2.953,55
05/10	R\$ 31.454,82	R\$ 10.065,54	R\$ 1.509,83
06/10	R\$ 30.959,41	R\$ 9.907,01	R\$ 1.486,05
07/10	R\$ 32.207,80	R\$ 10.306,50	R\$ 1.545,97
08/10	R\$ 32.660,20	R\$ 10.451,26	R\$ 1.567,69
09/10	R\$ 43.239,27	R\$ 13.836,57	R\$ 2.075,48
10/10	R\$ 47.261,51	R\$ 15.123,68	R\$ 2.268,55
11/10	R\$ 43.476,25	R\$ 13.912,40	R\$ 2.086,86
12/10	R\$ 51.239,30	R\$ 16.396,58	R\$ 2.459,49
TOTAL	R\$448.355,25	R\$143.473,68	R\$21.521,05

Fonte: Elaborado pela Autora.

Nos cálculos da Tabela 10 não foi preciso aplicar os 10% (dez por cento) do adicional do IRPJ, pois os valores mensais da base de cálculo não ultrapassaram os R\$20.000,00 (vinte mil reais).

3.2.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Contribuição Sobre o Lucro Líquido, assim como o IRPJ, também continua com a mesma alíquota quando está sendo utilizado o Lucro Presumido, ou seja, 9% (nove por cento). Para todas as atividades será utilizada esta alíquota sobre a base de cálculo. Esta base é a mesma já calculada para o Imposto de Renda, em todas as atividades. O prazo para pagamento da Contribuição é até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração trimestral, mas para efetuar a comparação com o Real, os valores estão dispostos mensalmente. A seguir as tabelas dos valores que seriam pagos em 2010 segregando as atividades da concessionária:

Tabela 11: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Veículos Novos

Período	Faturamento bruto	Base de cálculo	Rendimento de aplicação financeira	CSLL
01/10	R\$ 2.438.295,00	R\$ 292.595,40	R\$ 1.038,19	R\$ 26.427,02
02/10	R\$ 2.991.294,00	R\$ 358.955,28	R\$ 1.008,18	R\$ 32.396,71
03/10	R\$ 5.062.460,36	R\$ 607.495,24	R\$ 17.556,01	R\$ 56.254,61
04/10	R\$ 3.129.736,25	R\$ 375.568,35	R\$ 22.398,46	R\$ 35.817,01
05/10	R\$ 2.801.181,79	R\$ 336.141,81	R\$ 24.281,66	R\$ 32.438,11
06/10	R\$ 3.107.286,00	R\$ 372.874,32	R\$ 38.986,20	R\$ 37.067,45
07/10	R\$ 3.224.134,00	R\$ 386.896,08	R\$ 19.827,38	R\$ 36.605,11
08/10	R\$ 4.869.266,17	R\$ 584.311,94	R\$ 20.781,16	R\$ 54.458,38
09/10	R\$ 3.834.385,00	R\$ 460.126,20	R\$ 19.919,53	R\$ 43.204,12
10/10	R\$ 4.041.669,50	R\$ 485.000,34	R\$ 17.795,13	R\$ 45.251,59
11/10	R\$ 4.102.811,00	R\$ 492.337,32	R\$ 8,03	R\$ 44.311,08
12/10	R\$ 5.454.662,07	R\$ 654.559,45	R\$ 17.551,24	R\$ 60.489,96
TOTAL	R\$45.057.181,14	R\$5.406.861,74	R\$201.151,17	R\$504.721,16

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido também foram considerados os valores de rendimentos de aplicação financeira apenas na tabela referente aos veículos novos, Tabela 11.

Tabela 12: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Veículos Usados

Período	Faturamento				
	bruto	Valor de compra	Diferença	Base de cálculo	CSLL
01/10	R\$ 488.065,00	R\$ 519.937,25	-R\$ 31.872,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02/10	R\$ 371.660,00	R\$ 361.200,00	R\$ 10.460,00	R\$ 3.347,20	R\$ 301,25
03/10	R\$ 889.363,00	R\$ 877.548,00	R\$ 11.815,00	R\$ 3.780,80	R\$ 340,27
04/10	R\$ 623.700,00	R\$ 602.050,00	R\$ 21.650,00	R\$ 6.928,00	R\$ 623,52
05/10	R\$ 294.175,00	R\$ 288.700,00	R\$ 5.475,00	R\$ 1.752,00	R\$ 157,68
06/10	R\$ 431.462,00	R\$ 413.900,00	R\$ 17.562,00	R\$ 5.619,84	R\$ 505,79
07/10	R\$ 521.476,00	R\$ 482.623,00	R\$ 38.853,00	R\$ 12.432,96	R\$ 1.118,97
08/10	R\$ 724.547,00	R\$ 682.940,00	R\$ 41.607,00	R\$ 13.314,24	R\$ 1.198,28
09/10	R\$ 865.295,00	R\$ 833.500,00	R\$ 31.795,00	R\$ 10.174,40	R\$ 915,70
10/10	R\$ 533.404,00	R\$ 486.050,00	R\$ 47.354,00	R\$ 15.153,28	R\$ 1.363,80
11/10	R\$ 646.397,00	R\$ 617.700,00	R\$ 28.697,00	R\$ 9.183,04	R\$ 826,47
12/10	R\$ 740.638,00	R\$ 717.025,00	R\$ 23.613,00	R\$ 7.556,16	R\$ 680,05
TOTAL	R\$7.130.182,00	R\$6.883.173,25	R\$247.008,75	R\$89.241,92	R\$8.031,77

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na Tabela 12 em janeiro ocorreu uma diferença negativa entre o valor da venda e o valor da compra dos veículos usados, por isso não houve contribuição para este mês. Em maio foi obtido o menor valor de contribuição, R\$59,13 (cinquenta e nove reais e treze centavos).

Tabela 13: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Peças

Período	Faturamento bruto	Base de cálculo	CSLL
01/10	R\$ 299.978,35	R\$ 35.997,40	R\$ 3.239,77
02/10	R\$ 232.254,57	R\$ 27.870,55	R\$ 2.508,35
03/10	R\$ 324.828,92	R\$ 38.979,47	R\$ 3.508,15
04/10	R\$ 344.937,62	R\$ 41.392,51	R\$ 3.725,33
05/10	R\$ 332.281,01	R\$ 39.873,72	R\$ 3.588,63
06/10	R\$ 275.930,14	R\$ 33.111,62	R\$ 2.980,05
07/10	R\$ 284.620,48	R\$ 34.154,46	R\$ 3.073,90
08/10	R\$ 383.628,50	R\$ 46.035,42	R\$ 4.143,19
09/10	R\$ 340.660,69	R\$ 40.879,28	R\$ 3.679,14
10/10	R\$ 314.980,96	R\$ 37.797,72	R\$ 3.401,79
11/10	R\$ 318.143,17	R\$ 38.177,18	R\$ 3.435,95
12/10	R\$ 351.643,74	R\$ 42.197,25	R\$ 3.797,75
TOTAL	R\$3.803.888,15	R\$456.466,58	R\$41.081,99

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 13 verifica-se que o cálculo é simplificado, aplica-se o percentual da base de cálculo reduzida, 12% (doze por cento). Para assim, calcular o valor devido da contribuição, utilizando o percentual de 9% (nove por cento).

Tabela 14: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Serviços

Período	Faturamento bruto	Base de cálculo	CSLL
01/10	R\$ 27.056,73	R\$ 8.658,15	R\$ 779,23
02/10	R\$ 19.355,45	R\$ 6.193,74	R\$ 557,44
03/10	R\$ 27.912,23	R\$ 8.931,91	R\$ 803,87
04/10	R\$ 61.532,28	R\$ 19.690,33	R\$ 1.772,13
05/10	R\$ 31.454,82	R\$ 10.065,54	R\$ 905,90
06/10	R\$ 30.959,41	R\$ 9.907,01	R\$ 891,63
07/10	R\$ 32.207,80	R\$ 10.306,50	R\$ 927,58
08/10	R\$ 32.660,20	R\$ 10.451,26	R\$ 940,61
09/10	R\$ 43.239,27	R\$ 13.836,57	R\$ 1.245,29
10/10	R\$ 47.261,51	R\$ 15.123,68	R\$ 1.361,13
11/10	R\$ 43.476,25	R\$ 13.912,40	R\$ 1.252,12
12/10	R\$ 51.239,30	R\$ 16.396,58	R\$ 1.475,69
TOTAL	R\$448.355,25	R\$143.473,68	R\$12.912,63

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 14 o cálculo também é simplificado, assim como na tabela 13. Aplica-se o percentual da base de cálculo reduzida, 32% (trinta e dois por cento) e sobre este valor 9% (nove por cento) correspondente a alíquota da CSLL.

3.2.3 Programa de Integração Social (PIS)

O Programa de Integração Social no enquadramento tributário do Lucro Presumido tem sua alíquota modificada da alíquota do Lucro Real. O percentual é de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o valor da receita referente à atividade. As únicas particularidades nos cálculos são que, os rendimentos não serão somados a base de cálculo dos veículos novos e para os veículos usados é utilizada a diferença entre o valor de venda e o valor da compra para aplicar a alíquota do PIS. A Tabela 15: Programa de Integração Social – Veículos Novos, a Tabela 16: Programa de Integração Social – Veículos Usados e a Tabela 17: Programa de Integração Social – Peças e Serviços, demonstram estes cálculos:

Tabela 15: Programa de Integração Social – Veículos Novos

Período	Faturamento bruto	PIS
01/10	R\$ 2.438.295,00	R\$ 15.848,92
02/10	R\$ 2.991.294,00	R\$ 19.443,41
03/10	R\$ 5.062.460,36	R\$ 32.905,99
04/10	R\$ 3.129.736,25	R\$ 20.343,29
05/10	R\$ 2.801.181,79	R\$ 18.207,68
06/10	R\$ 3.107.286,00	R\$ 20.197,36
07/10	R\$ 3.224.134,00	R\$ 20.956,87
08/10	R\$ 4.869.266,17	R\$ 31.650,23
09/10	R\$ 3.834.385,00	R\$ 24.923,50
10/10	R\$ 4.041.669,50	R\$ 26.270,85
11/10	R\$ 4.102.811,00	R\$ 26.668,27
12/10	R\$ 5.454.662,07	R\$ 35.455,30
TOTAL	R\$45.057.181,14	R\$292.871,68

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 15 percebe-se que não há percentual para base de cálculo reduzida, aplica-se a alíquota do PIS diretamente, a qual corresponde a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento).

Tabela 16: Programa de Integração Social – Veículos Usados

Período	Faturamento bruto	Valor de compra	Diferença	PIS
01/10	R\$ 488.065,00	R\$ 519.937,25	-R\$ 31.872,25	R\$ 0,00
02/10	R\$ 371.660,00	R\$ 361.200,00	R\$ 10.460,00	R\$ 67,99
03/10	R\$ 889.363,00	R\$ 877.548,00	R\$ 11.815,00	R\$ 76,80
04/10	R\$ 623.700,00	R\$ 602.050,00	R\$ 21.650,00	R\$ 140,73
05/10	R\$ 294.175,00	R\$ 288.700,00	R\$ 5.475,00	R\$ 35,59
06/10	R\$ 431.462,00	R\$ 413.900,00	R\$ 17.562,00	R\$ 114,15
07/10	R\$ 521.476,00	R\$ 482.623,00	R\$ 38.853,00	R\$ 252,54
08/10	R\$ 724.547,00	R\$ 682.940,00	R\$ 41.607,00	R\$ 270,45
09/10	R\$ 865.295,00	R\$ 833.500,00	R\$ 31.795,00	R\$ 206,67
10/10	R\$ 533.404,00	R\$ 486.050,00	R\$ 47.354,00	R\$ 307,80
11/10	R\$ 646.397,00	R\$ 617.700,00	R\$ 28.697,00	R\$ 186,53
12/10	R\$ 740.638,00	R\$ 717.025,00	R\$ 23.613,00	R\$ 153,48
TOTAL	R\$7.130.182,00	R\$6.883.173,25	R\$247.008,75	R\$1.812,73

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 16 é possível verificar um valor negativo em Janeiro, referente à diferença entre o faturamento bruto e o valor de compra, por isso o imposto é igual a zero. Nos demais meses o cálculo é feito atendendo a IN nº 152 de 16 de dezembro de 1998, sobre a diferença do faturamento bruto e o valor da compra é aplicado 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento).

Tabela 17: Programa de Integração Social – Peças e Serviços

Período	Faturamento bruto	PIS
01/10	R\$ 327.035,08	R\$ 2.125,73
02/10	R\$ 251.610,02	R\$ 1.635,47
03/10	R\$ 352.741,15	R\$ 2.292,82
04/10	R\$ 406.469,90	R\$ 2.642,05
05/10	R\$ 363.735,83	R\$ 2.364,28
06/10	R\$ 306.889,55	R\$ 1.994,78
07/10	R\$ 316.828,28	R\$ 2.059,38
08/10	R\$ 416.288,70	R\$ 2.705,88
09/10	R\$ 383.899,96	R\$ 2.495,35
10/10	R\$ 362.242,47	R\$ 2.354,58
11/10	R\$ 361.619,42	R\$ 2.350,53
12/10	R\$ 402.883,04	R\$ 2.618,74
TOTAL	R\$4.252.243,40	R\$27.639,58

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 17 a alíquota do PIS é aplicada diretamente sobre o faturamento bruto, totalizando o valor de quase R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) de imposto a pagar apenas para peças e serviços.

3.2.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, assim como o PIS, tem sua alíquota modificada no regime do Lucro Presumido, ou seja, tem um percentual de 3% (três por cento). A base de cálculo do COFINS é a mesma do PIS, conforme item 3.2.3 Programa de Integração Social (PIS). A Tabela 18, a Tabela 19 e a Tabela 20 demonstram os valores obtidos:

Tabela 18: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Veículos Novos

Período	Faturamento bruto	COFINS
01/10	R\$ 2.438.295,00	R\$ 73.148,85
02/10	R\$ 2.991.294,00	R\$ 89.738,82
03/10	R\$ 5.062.460,36	R\$ 151.873,81
04/10	R\$ 3.129.736,25	R\$ 93.892,09
05/10	R\$ 2.801.181,79	R\$ 84.035,45
06/10	R\$ 3.107.286,00	R\$ 93.218,58
07/10	R\$ 3.224.134,00	R\$ 96.724,02
08/10	R\$ 4.869.266,17	R\$ 146.077,99
09/10	R\$ 3.834.385,00	R\$ 115.031,55
10/10	R\$ 4.041.669,50	R\$ 121.250,09
11/10	R\$ 4.102.811,00	R\$ 123.084,33
12/10	R\$ 5.454.662,07	R\$ 163.639,86
TOTAL	R\$45.057.181,14	R\$1.351.715,43

Fonte: Elaborado pela Autora.

Observando a tabela 18, o valor do imposto a pagar foi superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pois o faturamento bruto do setor de veículos novos é elevado. E ainda, neste caso, não há base de cálculo reduzida. Então aplica-se o percentual de 3% (três por cento) para encontrar o valor do COFINS.

Tabela 19: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Veículos Usados

Período	Faturamento bruto	Valor de compra	Diferença	COFINS
01/10	R\$ 488.065,00	R\$ 519.937,25	-R\$ 31.872,25	R\$ 0,00
02/10	R\$ 371.660,00	R\$ 361.200,00	R\$ 10.460,00	R\$ 313,80
03/10	R\$ 889.363,00	R\$ 877.548,00	R\$ 11.815,00	R\$ 354,45
04/10	R\$ 623.700,00	R\$ 602.050,00	R\$ 21.650,00	R\$ 649,50
05/10	R\$ 294.175,00	R\$ 288.700,00	R\$ 5.475,00	R\$ 164,25
06/10	R\$ 431.462,00	R\$ 413.900,00	R\$ 17.562,00	R\$ 526,86
07/10	R\$ 521.476,00	R\$ 482.623,00	R\$ 38.853,00	R\$ 1.165,59
08/10	R\$ 724.547,00	R\$ 682.940,00	R\$ 41.607,00	R\$ 1.248,21
09/10	R\$ 865.295,00	R\$ 833.500,00	R\$ 31.795,00	R\$ 953,85
10/10	R\$ 533.404,00	R\$ 486.050,00	R\$ 47.354,00	R\$ 1.420,62
11/10	R\$ 646.397,00	R\$ 617.700,00	R\$ 28.697,00	R\$ 860,91
12/10	R\$ 740.638,00	R\$ 717.025,00	R\$ 23.613,00	R\$ 708,39
TOTAL	R\$7.130.182,00	R\$6.883.173,25	R\$247.008,75	R\$8.366,43

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 19 a regra da IN nº 152 de 16 de dezembro de 1998 também é utilizada. Assim como nos demais impostos o valor da diferença de Janeiro ficou negativa, zerando o valor do imposto. O total do COFINS de 2010 ficou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Tabela 20: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Peças e Serviços

Período	Faturamento bruto	COFINS
01/10	R\$ 327.035,08	R\$ 9.811,05
02/10	R\$ 251.610,02	R\$ 7.548,30
03/10	R\$ 352.741,15	R\$ 10.582,23
04/10	R\$ 406.469,90	R\$ 12.194,10
05/10	R\$ 363.735,83	R\$ 10.912,07
06/10	R\$ 306.889,55	R\$ 9.206,69
07/10	R\$ 316.828,28	R\$ 9.504,85
08/10	R\$ 416.288,70	R\$ 12.488,66
09/10	R\$ 383.899,96	R\$ 11.517,00
10/10	R\$ 362.242,47	R\$ 10.867,27
11/10	R\$ 361.619,42	R\$ 10.848,58
12/10	R\$ 402.883,04	R\$ 12.086,49
TOTAL	R\$4.252.243,40	R\$127.567,30

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 20 somou-se o faturamento de peças e serviços e calculou-se o valor do COFINS devido, aplicando 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto. O total devido de COFINS foi superior a R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

3.2.5 Composição geral dos impostos

A concessionária pagaria em 2010, com o Lucro Presumido para os veículos novos, o montante de R\$ 3.076.739,69 (três milhões, setenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), levando em consideração que as demais receitas foram terceirizadas ou compuseram uma cooperativa de crédito.

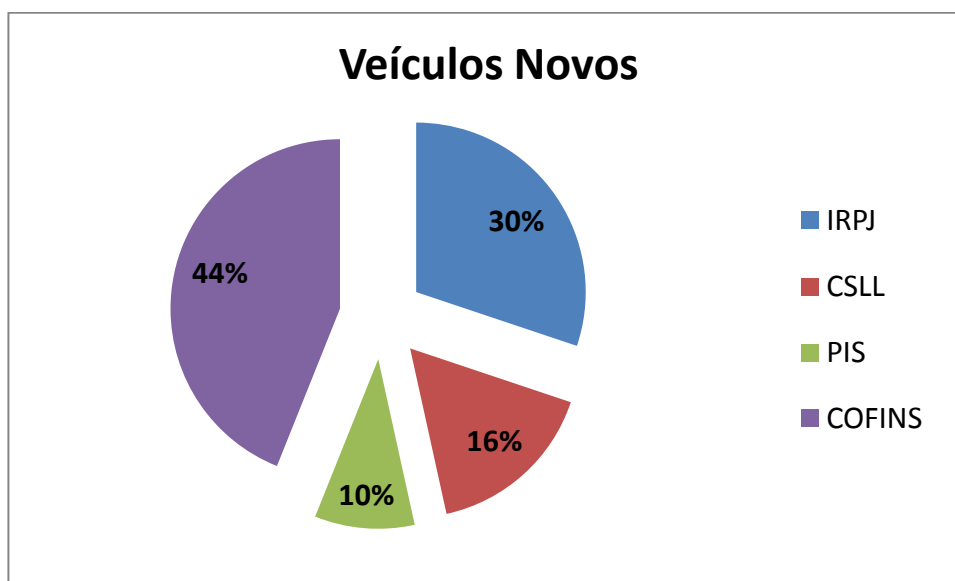


Gráfico 2: Presunção dos impostos para 2010

Fonte: Elaborado pela Autora

Analisando o gráfico 2, o COFINS foi o imposto que representou o maior percentual no montante que seria pago, com 44% (quarenta e quatro por cento), o IRPJ ficou em segundo lugar com 30% (trinta por cento), a CSLL 16% (dezesseis por cento) e, por fim, o PIS com 10% (dez por cento).

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Este capítulo trás as conclusões da Autora, com base nos objetivos elaborados e por fim a sugestão para trabalhos futuros

4.1 CONCLUSÕES

O objetivo geral da pesquisa de fazer um planejamento tributário numa concessionária de automóveis do sul do Brasil segregando a atividade principal, a venda de veículos novos, das demais atividades, foi atingido por meio dos cálculos dos impostos elaborados no capítulo III (três).

Os objetivos específicos foram descrever brevemente sobre contabilidade geral e aspectos tributários, evidenciar os principais regimes tributários utilizados no Brasil, apresentar o conceito de planejamento tributário, diferenciando elisão e evasão fiscal, e, demonstrar aspectos tributários de uma concessionária de automóveis do sul do Brasil. Eles foram atingidos na fundamentação teórica, com conceituação de diversos e explicação do entendimento da autora, e em relação a demonstrar aspectos tributários, foram mostrados os impostos pagos com suas devidas bases de cálculo, alíquotas, exceções, da maneira mais detalhada para maior entendimento.

Por meio do estudo de caso da concessionária de automóveis do sul do Brasil, foi possível verificar que segregando as atividades da empresa não é vantajoso aplicar o lucro presumido para os veículos novos, visto que a base de cálculo é o faturamento e observou-se quão alto é este valor. O total do Imposto de Renda calculado para 2010 é mais do que o dobro do valor pago efetivamente pela empresa, de R\$ 403.743,72 (quatrocentos e três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) pelo Lucro Real para R\$ 927.431,42 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) pelo Lucro Presumido.

No caso dos valores obtidos para a CSLL, a diferença foi grande também. O valor pago de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido em 2010 foi de R\$158.278,24 (cento e

cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) pelo Lucro Real e de R\$504.721,16 (quinhentos e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) no cálculo para o comparativo do Lucro Presumido.

Com os cálculos do PIS e do COFINS não cumulativo ocorre o mesmo fato. O valor do PIS dobra e o valor do COFINS aumenta em R\$1.318.260,14 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos).

Portanto, a pesquisa demonstrou que não vantagem tributária segregar as receitas e utilizar o Lucro Presumido para venda de veículos novos. Conforme os cálculos obtidos no capítulo III (três) o valor a pagar de impostos em 2010 pelo Presumido, levando em consideração apenas os veículos novos, ultrapassa o valor pago pela empresa relacionado todos os impostos e sobre todas as atividades.

4.2 SUGESTÃO PARA TRABALHOS FUTUROS

Verificar como funcionaria a cooperativa de trabalho dentro da concessionária, seus custos de implantação e seus resultados. Um exemplo disto é quando a parte da oficina é segregada, transformada em uma cooperativa de trabalho que presta serviços para a concessionária.

Outro ponto interessante é verificar a vantagem de terceirizar os setores das atividades que não são principais para a empresa, como por exemplo, venda de veículos usados. Apurando os custos para que isso ocorra, analisando a possibilidade de reduzir os impostos a pagar.

Em ambos os casos o mais correto seria aplicar o lucro real para a receita mais significativa, a de veículos novos, pois conforme observado na pesquisa os valores para esta receita ficam muito elevados.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BORGES, Humberto Bonardes. **Gerencia de impostos, IPI, ICMS e ISS**. 3ª ed. São Paulo, 2000.

BRASIL, **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**: Regulamento do Imposto de Renda. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 25 de maio de 2011.

BRASIL, **Instrução Normativa nº 152, de 16 de dezembro de 1998**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in15298.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2011.

BRASIL, **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o SIMPLES Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2009.

BRASIL, **Lei complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007**. Dispõe sobre o SIMPLES Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2009.

BRASIL, **Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre o SIMPLES Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2009.

BRASIL, **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre o PIS/PASEP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2011.

BRASIL, **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o COFINS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.833.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2011.

BRASIL, **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre legislação tributária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/15172.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2009.

BRASIL, **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**: lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2011.

BRASIL, **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**: Guia Tributário Online. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei9718.htm>>. Acesso em: 26 de setembro de 2009.

BRASIL, **Portal do SIMPLES Nacional** (2011). Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/>>. Acesso em: 25 de maio de 2011.

BRASIL, **Resolução do Comitê Gestor do SIMPLES Nacional nº 56, de 23 de março de 2009**. Dispõe sobre o pagamento do SIMPLES Nacional. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2009/CGSN/Resol56.htm>>. Acesso em: 24 de maio de 2011.

CRUZ, June Alisson Westarb; ANDRICH, Emir Guimarães; SCHIER, Carlos Ubiratan da Costa. **Contabilidade introdutória: descomplicada – com atualização da Lei 11.941/09**. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2010.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 35 Ed. São Paulo: IR publicações Ltda, 2010.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Brasil sobe no ranking mundial dos países com maior carga tributária**. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/>>. Acesso em: 25 de maio de 2011.

IUDÍCIBUS, Sergio de, *et al.* **Contabilidade introdutória**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: imposto de renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MATTOS, Fernando Luiz Gomes de. **Imposto único federal: análise da PEC nº 474-A**. Disponível em: <http://www.marcoscintra.org/download/monografia%20iuf.htm#_ftn20>. Acesso em: 05 de junho de 2011.

OLIVEIRA, Luíz Martins de, *et al.* **Manual da contabilidade tributária**. 4 Ed. São Paulo: Atlas 2005.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

Receita Federal: **Regime de incidência**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidencia.htm>>. Acesso em: 05 de junho de 2011.